



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

## LEI Nº 5819, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Projeto de Lei nº 14/2021

**Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda**

*Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Caçapava na forma eletrônica e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



### LEI nº 5819

**Art. 1º.** Em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava, com a denominação "Diário Oficial do Município", como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

§ 1º. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência, facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado, sem custos, exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização por meio do site: [www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br), na rede mundial de computadores:

§ 2º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município abrangerão todos os seus órgãos, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta, fundações e congêneres.

**Art. 2º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP – Brasil.

**Art. 3º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava substitui qualquer outro meio de publicação oficial local para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

**§ 1º.** As edições do Diário Oficial Eletrônico serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§ 2º.** A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

**Art. 4º.** Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico os seguintes atos:

I - Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Portarias, Resoluções e outros atos normativos municipais;

II - Publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais vigentes.

**§ 1º.** Poderão, na forma do §1º e *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico outros atos e informações.

**§ 2º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

**Art. 5º.** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

II - o calendário das edições será definido conforme a necessidade, podendo ter edições diárias ou semanais e, a critério do Poder Executivo, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus.

**Parágrafo único.** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava";

III - o número da edição e a citação numérica desta Lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

**Art. 6º.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 7º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo único.** As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes da data da primeira edição do Diário Oficial deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

**Art. 8º.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, desde que provados pela Administração Pública, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050  
C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

**Art. 9º.** Ao Município de Caçapava reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 10.** Compete à Coordenadoria de Comunicação Social ou outro órgão que vier a substituí-lo em suas atribuições, a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Caçapava.

**Parágrafo único.** As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte à publicação, para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial.

**Art. 13.** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Havendo interesse da Câmara Municipal local, por decisão de sua Mesa Diretora, os atos oficiais do Legislativo também poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de março de 2021.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

